CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
PROTOCOLO Nº 22 / 2025
DATA: 14 / 02 / 2025
HORA: 16 : 48

ASSINATURA

Mensagem nº. 001/2025 do Legislativo.

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminha-se este **Projeto de Lei nº. 001/2025, do Legislativo**, que **Concede reposição inflacionária e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Missal e aplica reposição inflacionária integral no valor do auxílio alimentação**, sob **JUSTIFICATIVA** adiante exposta.

Está sendo proposto no presente projeto um reajuste de **5,5% (cinco vírgula cinco porcento)** para os vencimentos dos servidores da Câmara, sendo **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e um ganho real de **1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento)** considerando defasagem salarial dos servidores, somado a disparidade nos índices oficiais da inflação em relação ao efetivo aumento do custo de vida nos últimos anos.

Neste sentido, considere-se que, de acordo com o levantamento realizado pelo DIEESE referente ao custo da cesta básica, tomando-se por base a Capital do Estado, o índice de aumento relativo aos últimos doze meses foi de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), fonte: (*https://www.dieese.org.br/cesta/produto*).

Por esta razão, entendemos como justo a concessão deste aumento real aos servidores, para compensar as perdas salariais apontadas pelo DIEESE no aumento do custo da Cesta Básica, que é maior do que o índice oficial de inflação INPC apurado pelo IBGE.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual salarial é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Cabe esclarecer que o Artigo 37 da Constituição Federal, leciona:

> "Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:
> [...]
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Nesse sentido não destoa a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

> [...]. Ademais, a autonomia administrativa de cada Poder impõe que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal, desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária (TRF3 SEGUNDA TURMA DJF3 CJ2 DATA:12/03/2009 PÁGINA: 232AI 200803000035497 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 325101 DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO).

Assim sendo, todas as parcelas pagas aos servidores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração.

Portanto, certos de poder contar com o voto favorável dos Nobres colegas Vereadores na valorização dos Servidores desta casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Missal, 14 de fevereiro de 2025.

Elias Xavier de Andrade
Presidente

Jair Loreno Bogler
Vice-Presidente

Maico Luzzi
Primeiro Secretário

Tarcisio Mascarello
Segundo Secretário

Projeto de Lei nº. 001/2025 do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº 05 /2025
Missal, Pr. 14 /02 /2025

Concede reposição inflacionária e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Missal e aplica reposição inflacionária integral no valor do auxílio alimentação.

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido a reposição de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e ganho real salarial de **1,33% (um vírgula trinta e três por cento)** nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Missal.

Parágrafo único - A reposição e o ganho real de que trata o *caput* serão aplicáveis a partir do mês fevereiro de 2025, inclusive.

Art. 2º - Ao valor do auxílio alimentação concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Missal, fica autorizada a reposição de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** referente à Inflação apurada no período que compreende fevereiro/2024 a janeiro/2025, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único - A reposição de que trata o *caput* será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2025, inclusive, conforme disciplina o Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.674 de 20 de maio de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Missal, 14 de fevereiro de 2025.

Elias Xavier de Andrade
Presidente

Jair Loreno Bogler
Vice-Presidente

Maico Luzzi
Primeiro Secretário

Tarcisio Mascarello
Segundo Secretário